

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE, A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, APÓS O CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021.

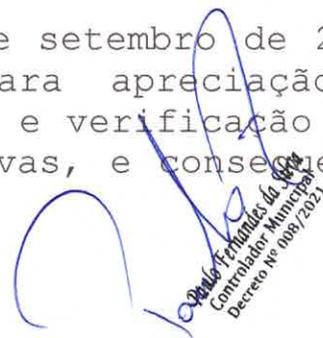
I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado no dia 23 de setembro de 2021 a esta Controladoria Geral para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequentemente



Paulo Trindade da Silva
Controlador Municipal
Decreto Nº 008/2021

elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 027/2021, cujo objeto acima mencionado.

No dia 15 de junho de 2021, foram enviados ao à Secretário Municipal de Administração os ofícios nº 788/2021/GS/SEMUS/PMV, pelo Sr. Sec. de Saúde, Sr. Fernando dos Santos e ofício nº 376/2021/GS/SEMAS/PMV, pelo Sr. Sec. de Assistência Social, Sr. Laércio Junior Costa Nascimento, solicitando a abertura de processo licitatório para aquisição dos produtos/bens pretendidos.

Na mesma data o Sr. Sec. Municipal de Administração, Edilton Tavares, encaminhou o ofício nº 679/2021/GS/SEMAD/PMV à Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitando providências quanto à abertura de processo licitatório para a devida aquisição. Encaminharam em anexo aos ofícios supracitados os termos de referência e justificativas de cada Secretaria, conforme fls. 001/080.

À fl. 081/082 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação dos serviços pretendidos juntamente com o mapa comparativo, que foram enviados à CPL através de ofício do Setor de Compras conforme fls. 083/175.

À fl. 176/177 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 090/2021/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Informação estas positivadas conforme memorando nº 100/2021 - contabilidade, conforme fls. 178/180.

Às fls. 181/182 encaminhamento dos autos para o Sr. Sec. de Administração para análise e posterior autorização de abertura de processo administrativo; das folhas 183/187, constam a

Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo n° 078/2021-CPL e Portarias n° 002/2021-GAB/PMV onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio.

Às fls. 188/253, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7° da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
- Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3° da Lei Complementar 123;
- Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 254/264, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 265/327 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 328/332, aviso de licitação dia 08/07/2021; das fls. 333/424 consta proposta registrada.

Das fls. 425/578, consta proposta de preço e documentos de habilitação da empresa **CENTER NORTE**



Pedro Fernandes da Silva
Controlador Municipal
Decreto nº 0001/2021

COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI; das fls. 579/656 constam proposta de preço e documentos de habilitação da empresa **AUTO PARABRISA LTDA;** das fls. 657/742 consta proposta de preço e documentos de habilitação da empresa **AUTO PEÇAS BATISTA LTDA.**

Das fls. 743/1.016, ata final não adjudicada; das fls. 1.017/1.064, ranking do processo; das fls. 1065/1081, vencedores do processo; das fls. 1082/1091, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final opinando favoravelmente pela homologação do certame.

Finalmente, às fls. 1092/1093, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

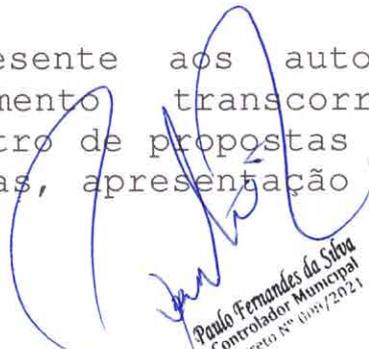
É o relatório

III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital (08/07/2021) até a realização da sessão pública que se realizou no dia 27 de julho de 2021), para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço pelas empresas interessadas, apresentação de



Paulo Fernandes da Silva
Controlador Municipal
Decreto nº 036/2021

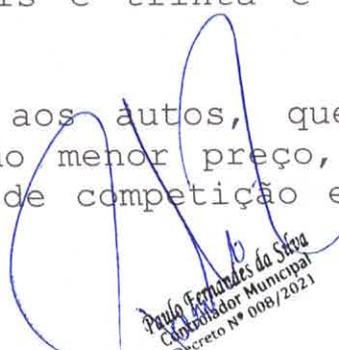
documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricados pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório com a participação da empresa CENTER NORTE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI, AUTO PARABRISA LTDA e AUTO PEÇAS BATISTA LTDA, onde a Sra. Pregoeira as declarou como vencedora conforma a seguir:

- AUTO PARABRISA LTDA, vencedora nos itens conforme consta às fls. 1066/1071, pelo valor total de R\$ 926.002,00 (novecentos e vinte seis mil e dois reais);
- AUTO PEÇAS BATISTA LTDA, vencedora nos itens conforme consta às fls. 1072/1077, pelo valor total de R\$ 410.345,00 (quatrocentos e dez mil trezentos e quarenta e cinco reais);
- CENTER NORTE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI, vencedora nos itens conforme consta às fls. 1077/1081, pelo valor total de R\$ 633.930,33 (seiscentos e trinta e três mil, novecentos e trinta reais e trinta e três centavos)

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre



Paulo Fernandes da Silva
Controlador Municipal
Decreto nº 008/2021

os participantes, bem como negociação entre as Licitantes e a Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sr^a. Pregoeira juntamente com a equipe de apoio da CPL procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei n° 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei n° 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico n° 027/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei n° 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 24 de setembro de 2021.

Paulo Fernandes da Silva
Controlador Municipal
Decreto nº 008/2021

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto n° 008/2021